



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

NORMA JURÍDICA APLICADA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.598/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais)

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até as 13h30 do dia 19 de julho de 2024 (horário de Brasília).

Sala de Tributação da Prefeitura Municipal.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 14h00 do dia 19 de julho de 2024 (horário de Brasília).

Sala de Licitação da Prefeitura Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 80/2024

Modalidade: Pregão nº 35/2024, Na forma: Presencial.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

Compõem Este Edital os Seguintes Itens:

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
4. **ENTREGA DOS ENVELOPES**
5. **CREDENCIAMENTO**
6. **PROPOSTAS COMERCIAIS**
7. **HABILITAÇÃO**
8. **SESSÃO DO PREGÃO**
9. **RECURSOS**
10. **ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
11. **CONTRATO**
12. **PAGAMENTO**
13. **DO PRAZO DE CONTRATO E DA ENTREGA**
14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - **Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;**
 - **Anexo III – Modelo de Credenciamento;**
 - **Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.**
 - **Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento**
 - **Anexo VI – Declaração Unificada**
 - **Anexo VII – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte**
 - **Anexo VIII – Termo de Renúncia**
 - **Anexo IX – Termo de Referência**
 - **Anexo X – Declaração de preços**





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO I EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 35/2024**

Na forma: **PRESENCIAL**

Processo nº 80/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

NORMAS DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2024, NA FORMA PRESENCIAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE realizará no dia 19 de julho de 2024 as 14h00min (horário de Brasília/DF), a licitação na modalidade pregão, na forma presencial, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, na Sala de Licitações, sito à Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, Centro – CEP 85.650-000 – Santa Izabel do Oeste – PR, objetivando: **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios”.**

É Pregoeira, deste Município, Camila de Carli Grabovski, designado pela Portaria nº 14.674 de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Lei Municipal nº 2.598, de 28 de março de 2023.

2 – OBJETO

2.1 - Constituí objeto do presente pregão: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.





2.1.1 - O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos e serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no presente edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.598, de 28 de março de 2023.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues na **Divisão de Tributação e Fiscalização para protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Canela, 731, esquina com a Rua Angico, Centro – Santa Izabel do Oeste – PR
DATA: 19/07/2024
HORÁRIO: até as 13h30

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01) /
PREGÃO Nº. 35/2024

DATA DE ABERTURA: **19 de julho 2024 às 14h00**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

(envelope nº. 02)
PREGÃO Nº. 35/2024

DATA DE ABERTURA: **19 de julho de 2024 às
14h00**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

4.2 - A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

4.3 - Os envelopes das empresas interessadas poderão ser entregues pessoalmente, bem como encaminhados via correio e/ou transportadora, aos cuidados do Departamento de Tributação. que será protocolado no momento em que for recebido, sendo responsabilidade da empresa o envio em tempo hábil para a chegada até a data e horário previsto para a abertura do certame.

**5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Cada licitante apresentar-se-á **com apenas um representante legal** que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas, lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1 - Por credencial entende-se:

a) A habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida: “Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação” (MODELO ANEXO III);

b) O documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma;

c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa.

5.2 - A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório (Modelo anexo V).





5.3 - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

5.4 - O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

5.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

5.5.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 126/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar:

- **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VII), acompanhada da Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias,** contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.7 - A não entrega da documentação elencada na letra “A” do Item 5.6 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.8 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e informações bancárias da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de entrega da prestação dos serviços não superior ao estabelecido no Anexo II, contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação; (Anexo X);

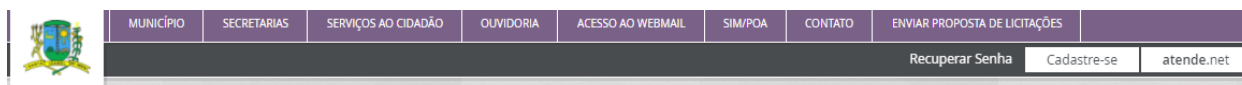
6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Considerações para elaboração da proposta:

6.3.1- Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

6.4 - Procedimento para digitação das propostas por meio eletrônico:

Acessar endereço <https://santaizabeldoeste.atende.net/> Este é o portal de serviços do Município, e para se ter acesso à digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha.



O participante deve se *logar* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para quem não tem acesso, deve clicar na opção [cadastrarse](#), logo abaixo dos dados de *login*, conforme imagem, e seguir as etapas para realizar o cadastro.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

**** Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, e assim que o cadastro for criado você receberá a notificação por e-mail, a qual OBRIGATORIAMENTE deve ser confirmada clicando no link recebido, pois somente assim seu e-mail será validado. Após a validação do e-mail, os dados informados no cadastro serão analisados por um servidor público municipal entre os horários das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 e serão deferidos ou indeferidos. A confirmação do deferimento do cadastro poderá ser feita através do telefone (46) 3542-1360 – Divisão de Tributação.**

****É INDICADO QUE SE FAÇA O CADASTRO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.**

- Como procedo com a digitação das propostas?
Após se logar no sistema, conforme informado acima.

Localizado o serviço Enviar Proposta de Licitação, deve-se clicar na opção acessar on-line. Nesta opção, aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação, **ADICIONA PROPOSTA** (representada por este ícone em destaque), registrar a sua proposta de preços, incluindo a MARCA e o MODELO quando houver.

Escrita Fiscal | Nota Fiscal Eletrônica | Portal da Transparência | Portal do Cidadão | A- A- A+ | SELECIONAR CLIENTE

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUTOATENDIMENTO

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

Bancos | Cidadão | Contabilidade | Empresa | Engenheiro | Fornecedores | Imobiliária | Servidor Público | Social | Tabelionato | Vigilância

SERVIÇOS DESTAQUE

- [8] Consulta de Licitações
- [80] Portal da Transparência
- [26] Emissão de Protocolo
- [20] Consulta Documentos
- [16] Emissão do Recibo de Pagam...
- [21] Consulta a Ouvidoria
- [81] Acesso à Informação
- [9] Enviar Proposta de Licitações
- [19] Consulta de Protocolo
- [23] Ouvidoria Municipal

☆ [9] Enviar Proposta de Licitações

Ano: 2021 Modalidade: Todos Tipo de Objeto: Selecione...

Situação: Aberta Entidade: Todos

Filtro: Finalidade Contém Consultar

Adiciona Proposta Alterar Proposta Detalhar

Modalidade	Nro/Ano	Concorr...	Finalidade	Situação	Propostas	
					Entrega	Abertura
☐ Tomada de P...	16/2021		Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de servi...	Aberta	03/11/20...	03/11/202...
☐ Pregão	71/2021		Contratação de empresa especializada na prestação d...	Aberta	27/10/20...	27/10/202...
☐ Pregão	72/2021		Contratação de empresa especializada para prestação ...	Aberta	27/10/20...	27/10/202...
☐ Pregão	73/2021		Gêneros alimentícios para todas as Secretarias Muni...	Aberta	04/11/20...	04/11/202...
☐ Pregão	74/2021		Registro de Preços para: Contratação de empresa para...	Aberta	04/11/20...	04/11/202...
☐ Pregão	75/2021		Contratação de empresa para prestação de serviços d...	Aberta	05/11/20...	05/11/202...
☐ Pregão	76/2021		Registro de preços para futura e eventual Contratação ...	Aberta	05/11/20...	05/11/202...

<< | Página 1 de 1 | >> | Total 7

Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser impressa e entregue dentro do envelope de proposta.

Após concluir o preenchimento deverá localizar o serviço **ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO** o qual poderá ser localizado pela busca serviços, ou então clicar no link fornecedor, o qual listará todos os serviços disponíveis.





Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NÚMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**. Dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo participante.

A proponente poderá gerar e enviar quantas propostas achar necessário, sendo que o Departamento de Licitação só terá acesso à proposta entregue na abertura da licitação, através do **NÚMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**.

6.5. A Proposta de Preços Impressa deverá ser acondicionada no ENVELOPE nº 01, juntamente com o **ANEXO II**.

7 - SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.2.2 – O pregoeiro classificará o autor da proposta de “**menor preço por lote**” e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, podendo o pregoeiro decidir a liberação de todos os participantes a darem lances.

7.2.2.1 – Possui o pregoeiro os poderes inerentes à função no intuito de, em todo o processo licitatório, buscar atender o melhor interesse do ente administrativo, objetivando o atendimento primordial da finalidade pública relativa a contratação, portanto, caso o pregoeiro entenda ter viabilidade poderá autorizar a disputa e consequente apresentação de lances para todas as empresas participantes, inclusive as que superarem o limite previsto no item 8.2.2, cumprindo com os princípios que regem o poder administrativo.

7.2.3 - Poderão ser corrigidos pelo **pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.2.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” com poderes para esse fim.

7.2.5 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

7.2.6 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam





os preços oferecidos nas propostas apresentadas, podendo o pregoeiro decidir a liberação de todos os participantes a darem lances.

7.3 - LANCES VERBAIS E JULGAMENTO

7.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

7.3.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.3.1 - O licitante deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado e, no caso de propostas postadas com o mesmo valor e que permanecerem empatadas ao final da sessão, será realizado o desempate através dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.3.3.2 - Se duas ou mais propostas permanecerem empatadas, mesmo após convocação do disposto no art. 60 da Lei 14.133/21, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances

7.3.4 - O licitante terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.

7.3.4.1 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na lei 14.133/21.

7.3.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.3.5 - No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

7.3.6 - No encerramento dos lances verbais, o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta. Caso o valor permaneça acima do valor de referência e não haja lance ou negociação para diminui-lo, o item ou lote restará fracassado.

7.3.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.





7.3.8 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.3.9 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.3.10 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.3.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

7.3.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.3.13 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou cópia simples, que poderá ser autenticada pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão, **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedida via Internet.

8.2 - O Pregoeiro, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) CNJ/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12





da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ((IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 - Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado.

8.6 - Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

8.7 - Ao final da etapa de lances de todos itens, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

8.8 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.8.1 - O (a) pregoeiro (a) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.8.2 - O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a Proponente vencedora, visando maior vantajosidade;

8.8.3 - O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com as demais licitantes, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

8.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.10 - A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

8.10.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.10.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.10.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução





CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.10.2.1 - Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida.

8.10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.10.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.10.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.10.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.10.2.6.1 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.2.6.1.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.10.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.3.1 - **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do início da sessão**, se outro prazo não constar do documento.

8.10.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica:

8.10.4.1 - Apresentar **atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do certame** para fins de comprovação da qualidade dos serviços prestados.





8.10.5 – DECLARAÇÕES:

8.10.5.1 - Declaração Unificada conforme modelo. (Anexo VI).

8.10.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.

8.10.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.8 - O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 – O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes correio eletrônico.





10 - DAS AMOSTRAS

10.1 A oficialização da classificação dos produtos acima indicados ficará condicionada à aprovação de amostra a ser analisada pela comissão composta por integrantes das secretarias e departamentos do município de Santa Izabel do Oeste/PR.

10.2 A empresa provisoriamente vencedora, classificada em primeiro lugar, deverá entregar 01 (uma) amostra do produto na Divisão de Licitação, localizada na Rua Canela, esquina com a Rua Angico, 731, Centro, CEP 85.650-000, no município de Santa Izabel do Oeste/PR, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação do Pregoeiro, prorrogável unicamente por igual período, se justificado e aceito pelo Pregoeiro**, processado conforme a seguir:

a) **As amostras deverão vir identificadas individualmente com o nome da empresa proponente e o número do item;**

b) Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto;

c) O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica, sem ônus para a administração;

d) A comissão técnica fará avaliação das amostras em um **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar a partir da data de entrega das amostras;

e) No caso de não aprovação do produto pela comissão, será justificada a desclassificação e convocada a empresa classificada em 2º lugar, e assim sucessivamente. Neste caso a comissão terá mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da entrega da amostra para avaliação;

f) O parecer final da comissão será entregue ao pregoeiro **em até 02 (dois) dias úteis** depois de findado o prazo de avaliação das amostras, quando serão oportunizadas às licitantes o acompanhamento do exame final;

g) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.3 **A não entrega das amostras dentro do prazo e da forma prevista neste edital implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.**

11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.4 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do procedimento licitatório.





11.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV, e da proposta aceita.

12.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 - Convocada, terá a adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

12.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir da primeira publicação do Contrato deste processo licitatório.

12.5 - O órgão gerenciador do Contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

12.6 - Nos termos da Lei 14.133/21, será publicado pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no PNCP, o extrato do contrato referente a este Pregão.

12.7 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais e serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

12.8 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme Edital.

13 – PAGAMENTO





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2 - A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 – A empresa contratada deverá emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária:

02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.30.24.00 – 7
02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.39.16.00 – 11
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.30.24.00 – 22
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.39.16.00 – 27
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.30.24.00 – 79
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.39.16.00 – 82
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.30.24.00 – 148
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.39.16.00 – 153
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 233
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 238
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 248
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 249
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 262
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 267
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 276
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 277
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.30.24.00 – 345
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.16.00 – 350
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.24.00 – 388
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.16.00 – 394
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.30.24.00 – 451
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.39.16.00 – 456
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.30.24.00 – 604
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.39.16.00 – 609
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.30.24.00 – 636
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.39.16.00 – 638
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.30.24.00 – 686
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.39.16.00 – 689
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.30.24.00 – 698
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.39.16.00 – 703
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.30.24.00 – 712
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.16.00 – 717





14 – DO PRAZO DE CONTRATO E DA ENTREGA

14.1 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o Município não se obriga a retirar totalidade.

14.2 – Deverão ser entregues na totalidade as quantidades solicitadas na autorização, sem fracionamentos, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis** após recebimento da nota de empenho.

14.3 – O prazo do presente contrato é a partir da homologação do processo licitatório.

14.4 – O prazo de vigência da licitação será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse público, mediante termo aditivo firmado entre contratante e contratada.

14.5 – O presente edital poderá ter reajustes de preços durante a vigência do contrato.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a.** multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.





- a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis** da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

16.2 - As impugnações ao Edital, bem como recursos administrativos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Santa Izabel do Oeste, ou ainda através do e-mail licitasio@gmail.com.

16.2.1 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Santa Izabel do Oeste, quanto do emissor, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se quanto ao seu efetivo recebimento pelo agente público.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.5 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

16.6 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

16.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





16.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas na Lei 14.133/21.

17.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, e caso seja por este detectado alguma irregularidade nas mesmas, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

17.10 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

17.11 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.





17.12 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

17.13 - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

17.14 - São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente.

17.15 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

17.16 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.17 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.18 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.20 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.21 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.22 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.

17.23 É facultado ao pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.24 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

17.25 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.26 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br>.

17.27 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria de Administração – Licitações e Contratos, no horário de normal de expediente, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (46) 3542 -1360

Santa Izabel do Oeste - PR, 03 de julho de 2024.

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 35/2024 - TIPO PRESENCIAL**

CARTA PROPOSTA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CNPJ: _____ FONE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL _____ CPF: _____

GRUPO I

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	10.000	M²	Fornecimento e instalação de persianas novas, tipo verticais, sob demanda, com proteção blackout contra a luminosidade, giratórias e retráteis, com lâminas de 90 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12 mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação, tecido composto, no mínimo, por 75% de poliéster, na cor creme, cinza e outras a escolher, comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso), trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas. <u>O serviço e a proposta de preço deverão compreender todas as despesas decorrentes à completa execução, incluindo aferir as medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários.</u> <u>APRESENTAR AMOSTRA DO KIT COMPLETO</u> (Persiana + blackout + trilho + acessórios para fixação)	149809		
2.	10.000	M²	Manutenção, reparos, remanejamentos e/ou retirada de persianas e acessórios antigos, quando necessário.	149810		

VALOR TOTAL DO GRUPO I:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

GRUPO II

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	10.000	M²	Fornecimento e instalação de cortinas de tecido blackout 70° novas na cor cinza, contra a luminosidade e tecido voal branco. Com varão em metro de espessura 28mm em ferro revestido de PVC. O serviço e a proposta de preço deverão compreender todas as despesas decorrentes à completa execução, incluindo aferir as medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários. <u>APRESENTAR AMOSTRA DA CORTINA COM BLACKOUT</u>	150151		

VALOR TOTAL DO GRUPO II:

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, _____ nº _____, em Avenida _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

5) A prestação dos serviços será de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal caso seja por esta detectada alguma irregularidade nas mesmas, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

6) Prazos de retirada dos materiais gráficos objeto da licitação será de acordo com as necessidades do Município.

7) Prazo de pagamento será até no máximo 20 (vinte) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no convite e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº 35/2024 - TIPO PRESENCIAL**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 35/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)





ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 35/2024 - TIPO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado/a na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 35/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 35/2024, homologado em: 00/00/0000.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO I

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.						
2.						

VALOR TOTAL DO GRUPO I:

GRUPO II

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

VALOR TOTAL DO GRUPO II:





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.





Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.





6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))





7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da

8.4 empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





8.6.3 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.7.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.7.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.





8.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela





comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na [Cláusula Segunda](#) deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.30.24.00 – 7
02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.39.16.00 – 11





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.30.24.00 – 22
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.39.16.00 – 27
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.30.24.00 – 79
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.39.16.00 – 82
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.30.24.00 – 148
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.39.16.00 – 153
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 233
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 238
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 248
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 249
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 262
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 267
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 276
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 277
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.30.24.00 – 345
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.16.00 – 350
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.24.00 – 388
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.16.00 – 394
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.30.24.00 – 451
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.39.16.00 – 456
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.30.24.00 – 604
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.39.16.00 – 609
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.30.24.00 – 636
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.39.16.00 – 638
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.30.24.00 – 686
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.39.16.00 – 689
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.30.24.00 – 698
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.39.16.00 – 703
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.30.24.00 – 712
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.16.00 – 717

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, ... de de 2024.

**Representante legal
CONTRATANTE**

Representante legal





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATADA

Testemunhas:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO V
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro (amos) que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024**, cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.**

Local..... de..... de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo

Nota: Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO VI
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Informações Bancárias:

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º **Nº 35/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ...de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Nota: Documento obrigatório – apresentar dentro do envelope 2 - habilitação.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO VII
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste

Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico

85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 35/2024, realizado pelo Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

Local e data:

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

Nota: Documento opcional – apresentar fora do envelope, no início da sessão, acompanhado pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

ANEXO VIII
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade PREGÃO, na forma presencial, nº 35/2024 por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

Local,..... de.....de 2024.

Representante:.....





ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto: **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios”**, conforme especificações estabelecidas abaixo:

GRUPO I

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	10.000	M²	Fornecimento e instalação de persianas novas, tipo verticais, sob demanda, com proteção blackout contra a luminosidade, giratórias e retráteis, com lâminas de 90 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12 mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação, tecido composto, no mínimo, por 75% de poliéster, na cor creme, cinza e outras a escolher, comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso), trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas. <u>O serviço e a proposta de preço deverão compreender todas as despesas decorrentes à completa execução, incluindo aferir as medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários.</u> APRESENTAR AMOSTRA DO KIT COMPLETO (Persiana + blackout + trilho + acessórios para fixação)	149809	227,70	2.277.000,00
2.	10.000	M²	Manutenção, reparos, remanejamentos e/ou retirada de persianas e acessórios antigos, quando necessário.	149810	37,00	370.000,00





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

VALOR TOTAL DO GRUPO I: R\$ 2.647.000,00

GRUPO II

Nº	QTD	UND. MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	10.000	M²	Fornecimento e instalação de cortinas de tecido blackout 70° novas na cor cinza, contra a luminosidade e tecido voal branco. Com varão em metro de espessura 28mm em ferro revestido de PVC. <u>O serviço e a proposta de preço deverão compreender todas as despesas decorrentes à completa execução, incluindo aferir as medidas, fornecimento das estruturas de suporte e fixação, além dos demais serviços auxiliares necessários.</u> APRESENTAR AMOSTRA DA CORTINA COM BLACKOUT	150151	68,00	680.000,00

VALOR TOTAL DO GRUPO II: R\$ 680.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.327.000,00

1.2. O prazo de vigência da licitação será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse público, mediante termo aditivo firmado entre contratante e contratada.

1.3. O objeto do presente termo de referência se configura como **aquisição de bens e serviços comuns**, conforme inciso XIII, art. 6º, da Lei 14.133/21, tendo em vista as aquisições parceladas dos bens, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes.

1.4. Documentos para qualificação técnica:

1.4.1. Apresentar **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação.

1.5. Das amostras:

1.5.1. A oficialização da classificação dos produtos acima indicados ficará condicionada à aprovação de amostra a ser analisada pela comissão composta por integrantes das secretarias e departamentos do município de Santa Izabel do Oeste/PR.

1.5.2. A empresa provisoriamente vencedora, classificada em primeiro lugar, deverá entregar 01 (uma) amostra do produto na Divisão de Licitação, localizada na Rua Canela, esquina com a Rua Angico, 731, Centro, CEP 85.650-000, no município de Santa Izabel do Oeste/PR, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação do Pregoeiro, prorrogável unicamente por igual período, se justificado e aceito pelo Pregoeiro, processado conforme a seguir:**





- a) **As amostras deverão vir identificadas individualmente com o nome da empresa proponente e o número do item;**
- b) Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto;
- c) O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica, sem ônus para a administração;
- d) A comissão técnica fará avaliação das amostras em um **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar a partir da data de entrega das amostras;
- e) No caso de não aprovação do produto pela comissão, será justificada a desclassificação e convocada a empresa classificada em 2º lugar, e assim sucessivamente. Neste caso a comissão terá mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da entrega da amostra para avaliação;
- f) O parecer final da comissão será entregue ao pregoeiro **em até 02 (dois) dias úteis** depois de findado o prazo de avaliação das amostras, quando serão oportunizadas às licitantes o acompanhamento do exame final;
- g) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

1.6. A não entrega das amostras dentro do prazo e da forma prevista neste edital implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação tem por objetivo adquirir novas persianas e blackouts, junto de seus acessórios, a vários prédios públicos do município de Santa Izabel do Oeste/PR, como escolas, CMEIs, postos de saúde e até mesmo o Paço Municipal, já que tais itens foram há muito tempo adquiridos e não foram mais substituídos. Em virtude do tempo constante de uso e sem troca, o desgaste das persianas faz com que diversos feixes de luz solar transpassem por frestas de tiras não substituídas, levando os servidores públicos municipais a adotarem algumas medidas temporárias para não terem dificuldades em visualizar as telas do computador, o que prejudica a estética local.

2.2 Por fim, a necessidade de uma licitação **POR GRUPO** se encontra justificada, uma vez que a empresa que entregará o material saberá como montar, desmontar, manusear, remanejar e reparar, quando for o caso, o produto entregue. Sendo assim, mais de um prestador de serviços poderá implicar na descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, no aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de inúmeras empresas para a execução dos serviços de uma mesma natureza.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C, da Lei 14.133 de 2021 e da IN nº 58 de agosto de 2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS





4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante anteriormente.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada pelas Secretarias Municipais com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis** após recebimento da nota de empenho.

5.2. Os bens/serviços serão entregues conforme especificado na nota de empenho.

5.3. Manutenção e assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. **O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.**

5.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), conforme pesquisas de preço em anexo.

6.2. A Pesquisa de Preços foi realizada pelo servidor Alexandre Luiz Baioto Forte, através de orçamentação direta com fornecedores locais e regionais, cuja escolha se deu pelo prévio conhecimento de qualidade, eficiência e agilidade na entrega dos bens, já que se tratam de itens que não são facilmente encontrados em outros editais de órgãos públicos.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens e materiais serão recebidos:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que verificará o prazo de validade, os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05





(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. o valor a pagar; e
- c. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Prazo de pagamento:

7.15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. Forma de pagamento

7.16.1. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.2. A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.5.2 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.4 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos

8.5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.5.11 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.6 A Contratante obriga-se a:

8.6.1 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





8.6.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- b. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;





VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- b. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS DO PREÇO

11.1 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.





11.1.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

11.1.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento descrito no objeto do presente termo, conforme descrito a seguir:

02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.30.24.00 – 7
02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.39.16.00 – 11
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.30.24.00 – 22
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.39.16.00 – 27
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.30.24.00 – 79
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.39.16.00 – 82
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.30.24.00 – 148
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.39.16.00 – 153
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 233
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 238
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.24.00 – 248
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.16.00 – 249
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 262
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 267
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.24.00 – 276
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.16.00 – 277
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.30.24.00 – 345
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.16.00 – 350
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.24.00 – 388
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.16.00 – 394
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.30.24.00 – 451
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.39.16.00 – 456
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.30.24.00 – 604
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.39.16.00 – 609
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.30.24.00 – 636
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.39.16.00 – 638
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.30.24.00 – 686
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.39.16.00 – 689
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.30.24.00 – 698
10.004.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.39.16.00 – 703
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.30.24.00 – 712
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.16.00 – 717





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO X
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico
85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

Sr. Pregoeiro,

(NOME DA EMPRESA).....,CNPJ
Nº.....,sediada.....(endereço completo).....,declara que, no
preço ofertado estão inclusos todas as despesas incidentes, tais como: impostos, taxas,
encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora
licitado.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

Nota: Documento obrigatório – apresentar dentro do envelope 1 – Proposta de Preços.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

MODALIDADE: Pregão na forma Presencial nº 35/2024.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas e blackouts novos e de cortinas, com os devidos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e remanejamento, bem como a retirada de persianas antigas, quando necessário, com o objetivo de atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

ENTREGA: Até as 13h30 do dia 19/07/2024.

ABERTURA: Às 14h00 do dia 19/07/2024.

LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: Disponíveis na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Rua Acácia, 1317 ou pelo telefone (46) 3542-1360.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.598/2023.



Assinado digitalmente por:

JEAN PIERR CATTO

Prefeito

026.863.009-73

03/07/2024 16:54:24

